



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.977, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Decreta ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, nas repartições da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, e dá outras providências.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional alusivo ao Dia da Consciência Negra, instituído como legado de valorização da cultura afro-brasileira e de promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de propiciar a racionalização das atividades e a economia de recursos públicos, mediante a emenda do feriado com o final de semana subsequente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), nas repartições da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, em razão do feriado nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro.

Art. 2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas, conforme a necessidade de cada Secretaria, em datas e horários a serem definidos por ato interno.

Art. 3º Os serviços essenciais, abaixo relacionados, deverão funcionar normalmente durante o período referido neste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.977, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

I – Guarda Civil Municipal;

II – Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

III – Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);

IV – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

V – Serviços de coleta de lixo e varrição de vias públicas;

VI – Departamento de Mobilidade Urbana (Agentes de Trânsito);

VII – Vigilância Patrimonial (Vigias);

VIII – Departamento de Fiscalização (Fiscais);

IX – Cemitérios Públicos e Velório Municipal; e

X – outros que, a critério da Administração, devam manter expediente normal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de novembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/11/2025.

Neiva de Barros Oliveira